

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

DISSÍDIOS COLETIVOS

NECESSIDADE DE PRÉVIA AUDIÊNCIA DO ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE

EMENTA

CONVENÇÃO COLETIVA, FORMALIZADA SEM PRÉVIA AUDIÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE, NÃO OBRIGA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Referência: Lei 6.708/79, art. 12. Lei 7.238/84, art. 14. Consolidação das Leis do Trabalho, art. 513. Constituição Federal, art. 170, § 2º. Resolução 13/88 - DJ 1-3-88. EMFOR 478